



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 30 / 10 / 01 PROJETO DE LEI nº 64/01

ARQUIVO 01 / 11 / 01

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Estabelece o Vale-Alimentação e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 30 / 10 / 2002
[Handwritten Signature]
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

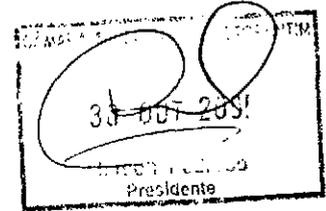
“Capital do Cimento”

Av. 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 0151x243-1121(ramal 257), e-mail pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

Ofício n.º 1139/01-CM

Votorantim, 30 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor



Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 023/01, que *Estabelece o Vale-Alimentação para os servidores públicos municipais e dá outras providências.*

O projeto de lei em questão visa o restabelecimento do Vale Alimentação.

A G.P.A (Gratificação Pessoal de Alimentação), prevista pela Lei Municipal n.º 1550 de 23 de janeiro de 2001, ao longo de sua vigência mostrou-se eficiente face aos fins a que se propunha, entretanto com o estabelecimento da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 (**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**), trouxe comprometimento ao percentual máximo permitido para gastos com despesas de pessoal.

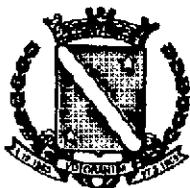
Além disso, estamos propondo o estabelecimento de alíquotas iguais de descontos em folha de pagamento, visando contemplar os funcionários que percebem salário inferior e estamos propondo um valor do Vale-Alimentação de 10% (dez por cento) acima do que era percebido com a gratificação anterior.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

AO
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Proj. n.º 023/01

PROJETO DE LEI

Estabelece o Vale-Alimentação e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Vale-Alimentação, para os servidores públicos municipais, que será concedido em substituição a Gratificação Pessoal de Alimentação-GPA prevista pela Lei nº 1550 de 23 de janeiro de 2001.

§ 1º - Consideram-se servidores para os efeitos desta lei, os ocupantes de cargos de provimento efetivo, e os contratados em caráter temporário, excluídos os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 2º - A Contribuição para o custeio do Vale-Alimentação que trata o “Caput” desse artigo ocorrerá nas proporções estabelecidas no Artigo 2º, mediante desconto em folha de pagamento.

Artigo 2º - O Vale-Alimentação, que será fornecido na data do pagamento, em forma de “TICKET”, obedecerá a seguinte composição de recebimento e desconto, de acordo com a remuneração efetivamente percebida pelos servidores no mês anterior ao da concessão do benefício, conforme tabela abaixo:

| Faixa | Valores recebidos | Valor Vale-Alim. a Descontar do Func. | Valor Vale-Alim. parte PMV | Total Vale-Alimentação |
|-------|-------------------|---------------------------------------|----------------------------|------------------------|
| Até | 880,00 | 2,00 | 110,00 | 112,00 |
| Até | 1.320,00 | 2,00 | 88,00 | 90,00 |
| Acima | 1.320,00 | 2,00 | 77,00 | 79,00 |

§ 1º - Não se incluem na remuneração para efeito desta Lei :

- I – O abono pecuniário de férias;
- II – O acréscimo de um terço de férias;
- III – Diárias;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

- IV – Licença prêmio em pecúnia;
- V – Gratificação de natal;
- VI – Ajuda de custo;
- VII – Salário-família.

§ 2º - Caso o servidor venha a faltar 5 (cinco) dias ou mais, injustificadamente no mês, perderá o direito de receber o Vale-Alimentação, referente ao mês da ocorrência das faltas.

Artigo 3º - O Vale-Alimentação deve obedecer aos seguintes princípios:

- I. não tem natureza de vencimentos, não se incorporando como remuneração do funcionário para quaisquer efeitos;
- II. não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
- III. não é considerada para efeito de gratificação de natal;
- IV. não configura rendimento tributável do funcionário.

Artigo 4º - As disposições desta Lei serão aplicadas a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 5º – As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 30 de outubro de 2001.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 30 / 10 / 01
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 31 / 10 / 01
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 31 / 10 / 01
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 30/10/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 30/10/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 066/2001.

Projeto de Lei nº 064/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estabelece o Vale - Alimentação.

Parecer:

Como salienta a mensagem do Chefe do Executivo, a instituição do Vale – Alimentação se destina a adequar os gastos com despesas de pessoal do Município aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, L.C. 101/2000.

No aspecto jurídico, o projeto observa os preceitos da legislação vigente sobre matéria, sem óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito competentes.

Votorantim, SP., 31 de outubro de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

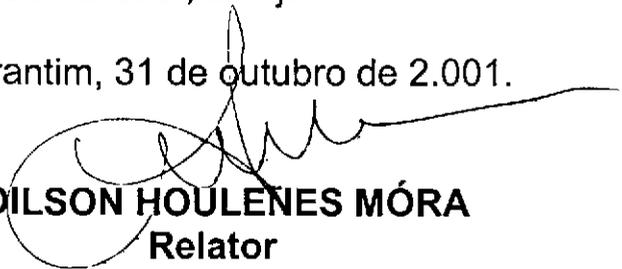
PROJETO DE LEI Nº 64/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que estabelece o Vale-Alimentação e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

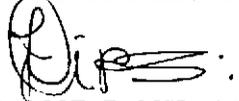
Votorantim, 31 de outubro de 2.001.


ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente


ORLANDO HERRERA DIAS


LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

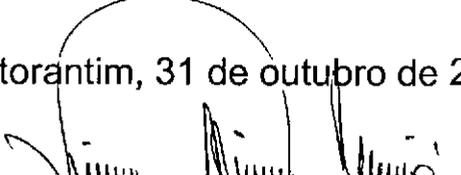
PROJETO DE LEI Nº 64/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que estabelece o Vale-Alimentação e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

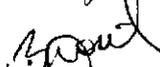
Votorantim, 31 de outubro de 2.001.

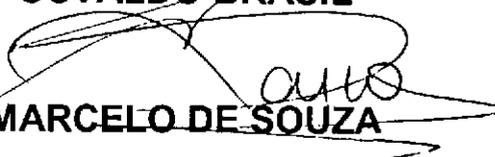

PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOMAR TELES PROCÓPIO - Presidente


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

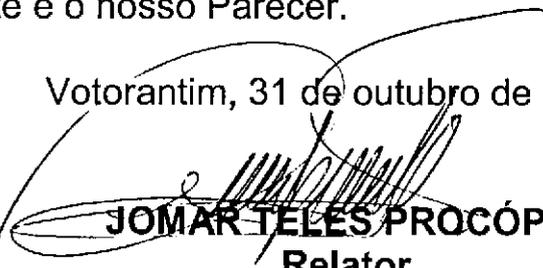
PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao PROJETO DE LEI Nº 64/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que estabelece o Vale-Alimentação e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentarias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 31 de outubro de 2.001.


JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


HEBER DE ALMEIDA MARTINS - Presidente


OSVALDO BRASIL

JOÃO CAU

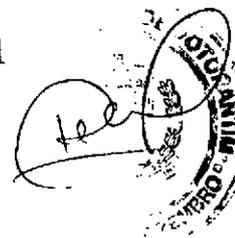

LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 36/01

Projeto de Lei nº 64/01

Estabelece o Vale-Alimentação e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2001.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o Vale-Alimentação, para os servidores públicos municipais, que será concedido em substituição a Gratificação Pessoal de Alimentação-GPA prevista pela Lei nº 1550 de 23 de janeiro de 2001.

§ 1º - Consideram-se servidores para os efeitos desta lei, os ocupantes de cargos de provimento efetivo, e os contratados em caráter temporário, excluídos os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 2º - A contribuição para o custeio do Vale-Alimentação que trata o “caput” deste artigo ocorrerá nas proporções estabelecidas no Artigo 2º, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º - O Vale-Alimentação, que será fornecido na data do pagamento, em forma de “TICKET”, obedecerá a seguinte composição de recebimento e desconto, de acordo com a remuneração efetivamente percebida pelos servidores no mês anterior ao da concessão do Benefício, conforme tabela abaixo:

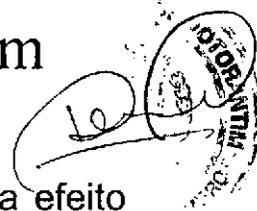
| Faixa Valores Recebidos | | Valor Vale-Alim. a Descontar do Func. | Valor Vale-Alim. parte CMV | Total Vale-Alimentação |
|-------------------------|----------|---------------------------------------|----------------------------|------------------------|
| Até | 880,00 | 2,00 | 110,00 | 112,00 |
| Até | 1.320,00 | 2,00 | 88,00 | 90,00 |
| Acima | 1.320,00 | 2,00 | 77,00 | 79,00 |



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



desta Lei:

§ 1º - Não se incluem na remuneração para efeito

- I – O Abono pecuniário de férias;
- II – O Acréscimo de um terço de férias;
- III – Diárias;
- IV – Licença Prêmio em pecúnia;
- V – Gratificação de natal;
- VI – Ajuda de custo;
- VII – Salário-família.

§ 2º - Caso o servidor venha a faltar 5 (cinco) dias ou mais, injustificadamente no mês, perderá o direito de receber o Vale-Alimentação, referente ao mês da ocorrência das faltas.

Art. 3º - O Vale-Alimentação deve obedecer aos seguintes princípios:

I – não tem natureza de vencimentos, não se incorporando como remuneração do funcionário para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;

III – não é considerada para efeito de gratificação de natal;

IV – não configura rendimento tributável do funcionário.

Art. 4º - As disposições desta Lei serão aplicadas a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

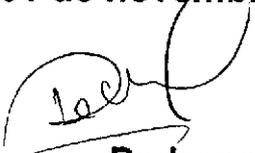
“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

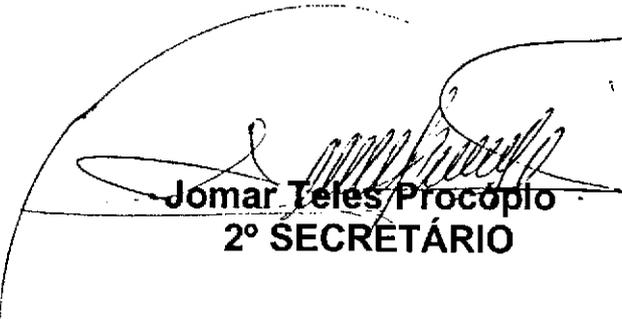
Votorantim, 01 de novembro de 2001.



Jerson Pedroso
PRESIDENTE



Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO



Jomar Teles Procopio
2º SECRETÁRIO